EXPEDIENTE
23/06/22

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 126

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL.

PROJETO DE LEI: 051-E/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei que " **DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 5.976 DE 19 DE JUNHO DE 2019 E 5.812 DE 22 DE JUNHO DE 2016**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo o disposto no Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Jun-2022-13:28-040225-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está em consonância ao disposto na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete-MG, não sendo apontados, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

É sabido que, conforme justificativa acostada ao presente Projeto, o projeto atende interesses locais e ao público da região.

Assim, entende a comissão ser o presente projeto favorável aos assuntos de sua atribuição, opinando por sua aprovação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 127

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer prévio favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise. É o nosso parecer.

Esta Comissão apresenta 04 emendas de técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 51-E/2022

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei na 051-E-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei n 051-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Observada a competência comum da União, do Estado e do Município, prevista no inciso II, art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil, a prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, sob a jurisdição do Município, será realizada por Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou por serviço de inspeção gerido e executado por consórcio público intermunicipal, constituído na forma de associação pública, do qual o município faça parte, mediante delegação de competência."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei n 051-E-2022

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 051-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 82 - Para cumprir o disposto no artigo 72 desta Lei, o Consórcio desenvolverá, entre outras, ações que visem a:

I- promover a integração dos órgãos municipais de fiscalização por meio da criação de comissão sanitária, com vistas à troca de informações e à definição de competências e de ações conjuntas;

II - formular diretrizes técnico-normativas, com base nas diretrizes dos municípios, de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades dos mesmos;

III - estabelecer normas para a higienização e a desinfecção das instalações industriais e para a classificação e a verificação da qualidade dos produtos;

IV - regulamentar o registro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 129

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados no inciso IV do caput deste artigo não poderão funcionar nos municípios consorciados que aderirem a este programa sem que estejam previamente registrados na forma desta Lei e de seu regulamento."

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei n 051-E-2022

O artigo 29 do Projeto de Lei nº 051-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 29 -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei na 051-E-2022

O artigo 30 do Projeto de Lei nº 051-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 30 - Ficam revogadas as Leis Municipais n25.976, de 19 de junho de 2019 e 5.812, de 22 de junho de 2016."

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2022.

VEREADORA ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
23/06/22

Comunicado nº 161/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores André Luís de Menezes, Giuseppe Lisboa Laporte e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 051-E-2022	Dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, revoga as Leis Municipais 5.976 de 19 de junho de 2019 e 5.812 de 22 de junho de 2016.	Executivo

Procuradoria
OAB/MG 81.681